



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 47.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1. Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, 53.º, 75.º, 81.º, **87.º**, 89.º, 90.º, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 87.º

Pagamento especial por conta

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - No caso de não se ter verificado no ano em que foi pago o PEC, assim como no seguinte, matéria colectável suficiente para deduzir o valor do PEC, o saldo existente será devolvido ao contribuinte pela Administração Fiscal, mediante declaração do ROC e, para as empresas que o não tenham, do TOC, podendo a empresa ser sujeita a uma fiscalização a enquadrar no PNAIT.

(...)»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. (...).

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: Pretende-se impedir que o PEC se transforme – como está a suceder demasiadas vezes – num pagamento efectivo mesmo quando não existe lucro. De facto, as empresas que reclamam são impositoriamente objecto de inspecções da Administração Tributária quando entendem estar em situação de solicitarem a devolução do PEC. A inspecção tributária é um acto normal da Administração Fiscal, não pode nunca constituir uma ameaça que se constitua em constrangimento inaceitável sobre os direitos dos sujeitos passivos.